



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc. _____

LEI N.º 1.124, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

(Dispõe sobre o uso de mão de obra local para prestação de serviços, nos eventos públicos no Município de Caraguatatuba)

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO 6º. DO ART 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de mão de obra local, para prestação de serviços nos eventos públicos no Município de Caraguatatuba.

Parágrafo primeiro. Considera-se evento público: shows, feiras, rodeios, exposições, atividades esportivas e competições realizados ao ar livre ou em ginásios cobertos, em locais cedidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo segundo: Considera-se como prestação de serviços: a montagem de palcos, tendas, barracas e arquibancadas; colocação de iluminação; coordenação de som; segurança do local; publicidade; divulgação e serviços gerais.

Art. 2º. Não havendo possibilidade ou condições técnicas para realização do evento por parte de empresas locais, fica autorizada a contratação de empresas de outros Municípios, desde que atendidas as exigências pré-estabelecidas.

Art. 3º. O Poder Público deverá destinar 70% das barracas de vendas de alimentos, no evento, para comerciantes locais, desde que devidamente regularizada.

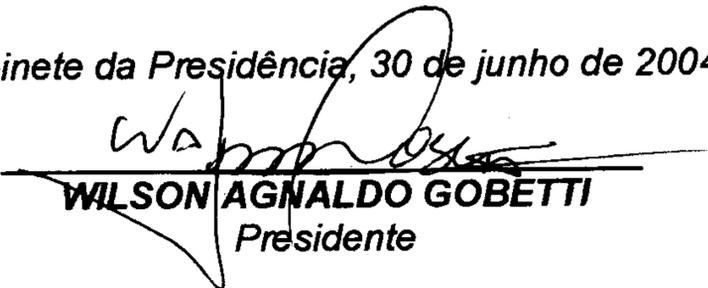
Art. 4º. As empresas que atuarem na realização dos eventos ficam obrigadas a contratar mão de obra local, quando houver necessidade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2004


WILSON AGNALDO GOBETTI
Presidente

PUBLICADO EM.....1.....1.04.....
NO JORNAL LOCAL Exp. Crisq-
.....LA, ED.....